|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 717876/2018 – CAU/AC |
| INTERESSADO | CAU/AC |
| ASSUNTO | Regimento Interno do CAU/AC em diligência  |

DELIBERAÇÃO Nº 66/2018 – (COA – CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA **–** CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprovou o Regimento Geral do CAU, que em seu art. 4°, especifica que os CAU/UF deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução, adequar e aprovar seus regimentos internos, em seus plenários, atendendo ao modelo aprovado pelo Regimento Geral do CAU;

Considerando o envio pelo CAU/AC da Deliberação Plenária Ordinária n° 017-01/2018, em 26 de setembro de 2018, de acordo com o protocolo SICCAU nº 717876/2018;

Considerando que o Regimento Interno do CAU/AC foi devolvido em diligência, por meio das deliberações 41 e 61/2018 da COA-CAU/BR, tendo esta última recomendado a aglutinação das competências das comissões que tratam de ensino e formação, de ética e disciplina e de exercício profissional;

Considerando que o artigo 30, §1° do Regimento Geral do CAU explicita que “Excepcionalmente, o conselheiro titular poderá ser membro de até 2 (duas) comissões ordinárias, nos casos de CAU/UF em que sejam instituídas até 5 (cinco) comissões ordinárias, somente para complementar a composição mínima de 3 (três) membros em todas as comissões.”;

Considerando que o parágrafo único do art. 103 do Regimento Geral do CAU estabelece que em “ CAU/UF, quando houver comissão que agregue as competências de ética e disciplina com outras competências, essa comissão deverá ter, em suas reuniões, pauta e registros na súmula exclusivos para deliberações das matérias relacionadas à ética e disciplina”.

Considerando que, segundo a deliberação 63/2017 da CEN – CAU/BR, são informados os nomes e quantitativo dos conselheiros eleitos em 2017, relatando que o CAU/AC tem 5 conselheiros estaduais;

Considerando que o exame para homologação de regimento interno de CAU/UF é feito tomando-se como orientação as disposições na Lei nº 12.378/2010 e no Regimento Geral do CAU; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1. Recomenda para que se façam as alterações e destaques no Regimento Interno do CAU/AC, já encaminhado em 11 de setembro de 2018, por meio da deliberação 61/2018 COA-CAU/BR, ratificando a informação da impossibilidade de instituição de 3 comissões ordinárias, devido ao reduzido número de conselheiros do CAU/AC, para compatibilização à Lei n° 12.378 de 2010 e ao Regimento Geral do CAU.
2. Esclarecer que, apesar de uma comissão possuir competências diversas, as reuniões, quando tratarem de ética e disciplina, deverão ser exclusivas dessa matéria, tendo pauta e súmulas separadas.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR, para que essa a envie ao CAU/AC, para as devidas providências.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018.

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro